Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 084/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA O IDOSO NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Fica assegurado número de vagas específico à pessoa idosa nos estacionamentos públicos e privados do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A definição e identificação das vagas a que se refere o *caput* será de observância ao disposto na RESOLUÇÃO 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme modelo constante do Anexo I e II desta Lei.

§ 2º - O número de vagas específico observará as seguintes regras:

I - havendo até cinqüenta vagas serão reservadas no mínimo cinco vagas para o fim do disposto nesta Lei;

II - havendo mais de cinqüenta vagas serão reservadas, no mínimo, cinco por cento do total de vagas disponíveis para o fim do disposto nesta Lei.

Art. 2º - As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

Art. 3º - Considera-se idoso para os fins desta Lei, a pessoa com sessenta anos ou mais de idade.

Art. 4º - Para beneficiar-se da reserva de vaga de que trata esta Lei a pessoa idosa deverá preencher um dos seguintes requisitos:

I – ser condutora e proprietária do veículo;

II – ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a destinação de vagas em estacionamentos públicos e privados para os idosos garantindo-lhes prioridade nos melhores locais e acessibilidade para que lhe sejam facilitados o trafego. Referido público que se encontra em uma faixa etária destinada ao descanso e sossego não apenas merece que lhe sejam favorecidos com a implementação desta proposição como também merecem atenção especial e cuidado para que a segurança de sua circulação no trânsito municipal não lhes traga nenhum prejuízo.

Diante do exposto, por tratar-se de Lei que, no entender deste proponente merece apreciação pela sua importância, peço a especial atenção dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

Anexo I – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

Sinalização Vertical de Regulamentação

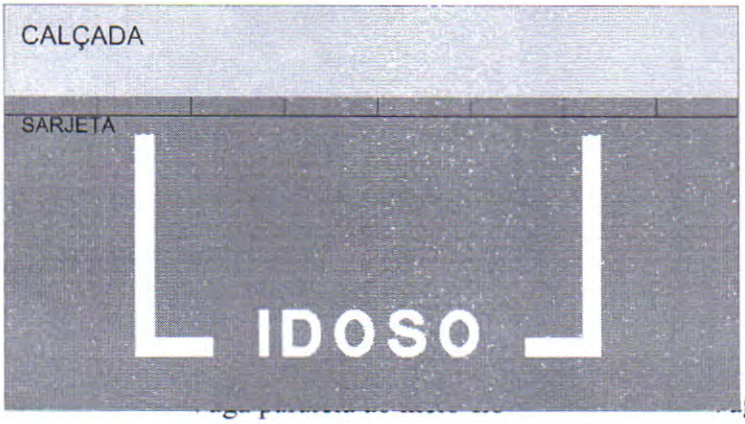






CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

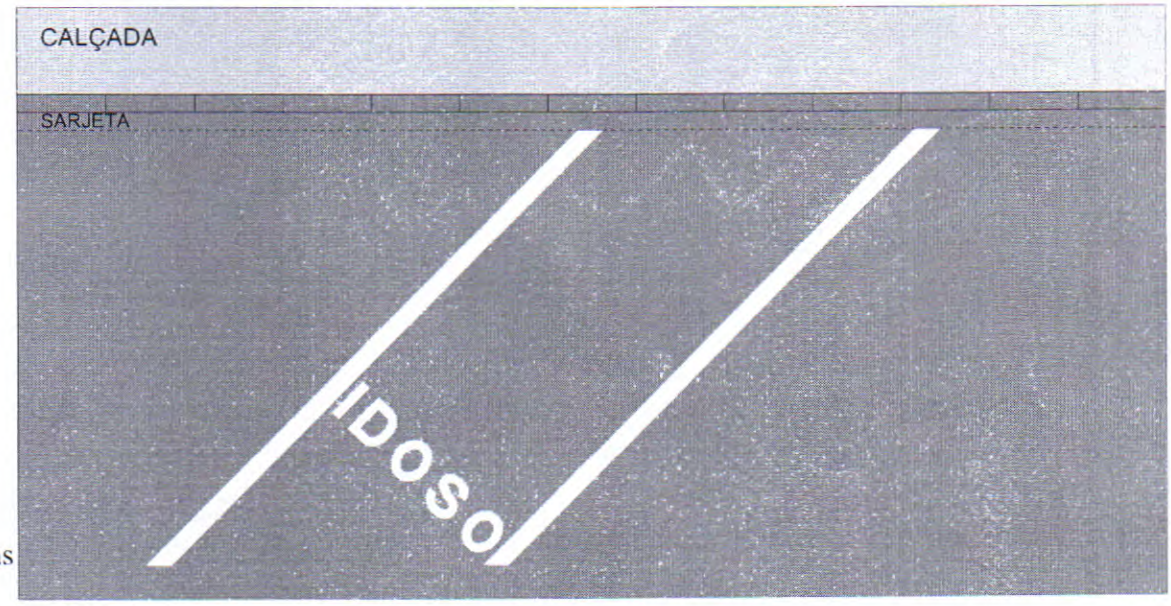
Sinalização horizontal – legenda "IDOSO"





ga pe

Vagas



Anexo II – Modelo de credencial

Frente da Credencial



Verso da Credencial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
   1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
   1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
   2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
   2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
   2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
   2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
   2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 08

PROJETO DE LEI 841 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA O IDOSO NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1° Fica assegurado número de vagas específico à pessoa idosa nos estacionamentos públicos e privados do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1° A definição e identificação das vagas a que se refere o caput será de observância ao disposto na RESOLUÇÃO 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, *conforme modelo constante do Anexo I e II desta Lei.*"

§ 2° O número de vagas específico observará as seguintes regras:

I - havendo até cinqüenta vagas serão reservadas no mínimo cinco vagas para o fim do disposto nesta Lei;

II - havendo mais de cinqüenta vagas serão reservadas, no mínimo, cinco por cento do total de vagas disponíveis para o fim do disposto nesta Lei.

Art. 2° As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos.

Art. 3° Considera-se idoso para os fins desta Lei, a pessoa com sessenta anos ou mais de idade.

Art. 4° Para beneficiar-se da reserva de vaga de que trata esta Lei a pessoa idosa deverá preencher um dos seguintes requisitos:

I – ser condutora e proprietária do veículo;

II – ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

-17-Mai-2013-09:31-0092884-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a destinação de vagas em estacionamentos públicos e privados para os idosos garantindo-lhes prioridade nos melhores locais e acessibilidade para que lhe sejam facilitados o trafego. Referido público que se encontra em uma faixa etária destinada ao descanso e sossego não apenas merece que lhe sejam favorecidos com a implementação desta proposição como também merecem atenção especial e cuidado para que a segurança de sua circulação no trânsito municipal não lhes traga nenhum prejuízo.

Diante do exposto, por tratar-se de Lei que, no entender deste proponente merece apreciação pela sua importância, peço a especial atenção dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

EXPEDIENTE

27 JUN. 2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 084/2013, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Município de Conselheiro Lafaiete"***, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

-27-Jun-2013-10:13-009672-1/2

/GCT/